Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 24 de setembro de 2018, edição nº177/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 21 de setembro de 2018
Publicação: Segunda-feira, 24 de setembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.09.21 14:14:05 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....04
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS....10
PAUTAS DE JULGAMENTO....15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 030 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1007/18 – EX. **TC/016822/2018. AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR) – EXERCÍCIO 2018.** Objeto: Concorrência n° 001/2018. Responsáveis: Patrícia Vasconcelos Lima (Secretária) e Lívia Maria de Lima Carvalho (Presidente da CPL). Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Relator Substituto, Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, considerando as informações contidas no Relatório Preliminar da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça n° 03), apresentou adendo à Dec. Monocrática n° 238/2018-GWA, acrescendo a ela proposição apresentada em Sessão pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que seja expedida determinação aos gestores dos órgãos da Administração Estadual para que promovam a suspensão dos procedimentos licitatórios envolvendo obras públicas cujo objeto seja a pavimentação em paralelepípedo de vias públicas nos quais tenha constado, como preço de referência, o valor do insumo "paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação, sem frete, 30 a 35 peças por m²" cotado na TABELA SINAPI, Estado do Piauí, data base Dezembro/2017, ou outra que adote como custo valor assemelhado.
Colocada em votação a homologação da cautelar, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, decidiu o Plenário, por maioria, em desconformidade com a manifestação ministerial, **ratificar** a cautelar nos termos inicialmente apresentados, com suspensão apenas da **Concorrência nº 001/2018 – SDR,** até a readequação do orçamento de referência do objeto de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, também, pela suspensão dos procedimentos licitatórios dos demais órgãos da Administração Estadual com o mesmo objeto e com valor do insumo cotado pela TABELA SINAPI, nos termos apresentados em Sessão.
Decidiu o Plenário, ainda, por maioria, em desconformidade com a manifestação ministerial, pela **notificação** dos gestores da Administração Estadual para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem manifestação/informação a esta Corte de Contas acerca da realização/existência de procedimentos licitatórios cujo objeto seja a pavimentação em paralelepípedo de vias públicas com o insumo "paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação, sem frete, 30 a 35 peças por m²" e sobre os custos/valores considerados, em especial se os mesmos foram cotados com base na TABELA SINAPI e/ou se estão adequados aos preços praticados no mercado local. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, também, pela suspensão dos procedimentos licitatórios dos demais órgãos da Administração Estadual com o mesmo objeto e com valor do insumo cotado pela TABELA SINAPI, nos termos apresentados em Sessão.
Decidiu o Plenário, ainda, por maioria, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas em Sessão, pela **expedição de recomendação** aos gestores da Administração Estadual e Municipal, no sentido de que adotem a cautela necessária quando da utilização dos preços constantes na TABELA SINAPI, verificando a adequação com os preços praticados no mercado local. **Vencidos** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras, que votaram pela não expedição da recomendação, em virtude da desnecessidade de tal medida.
Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.
Absteve-se de votar a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por ter sido a decisão monocrática proferida pelo Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, quando em sua substituição.
Não houve substituto designado para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado)
Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 030 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1009/18 – E. TC/017017/2018. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM com propostas para uma "nova metodologia/sistemática de fiscalização, com foco na materialidade e relevância na análise dos fatos e atos praticados no âmbito das gestões municipais, e a utilização progressiva de indicadores nas contas de governo, formando parâmetros para medir a efetividade das ações governamentais". O Diretor da DFAM, Aud. de Controle Externo Vilmar Barros Miranda, esclareceu que o Plenário desta Corte, através da Dec. Plenária 2.055/17-E, já aprovou a nova sistemática de análise de prestações de contas municipais e que este novo pleito da DFAM trata-se de um detalhamento de como o trabalho será realizado. O Cons. Substituto Jaylson Campelo ressaltou que o trabalho ora proposto é o mesmo caminho que está sendo tomado por todos os demais Tribunais de Contas e apresentou entendimento no sentido de que não há mais que se falar em "contas de gestão", mas sim em processos para apuração de "fatos". Na oportunidade, sugeriu que se exclua a expressão "contas de gestão", passando-se a tratar de processos de contas de governo e processos de fiscalização. O Cons. Substituto Jaylson Campelo, com relação à política de fiscalização, entende ser necessário um plano de fiscalização, o qual deverá ser apresentado para aprovação pelo Plenário desta Corte. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar as propostas apresentadas pela DFAM, nos termos apresentados através do Memorando n° 190/2018-DFAM, com os acréscimos/alterações sugeridos em Sessão pelo Cons. Subst. Jaylson Campelo, quais sejam, a exclusão dos processos "contas de gestão", mantendo-se os processos de contas de governo e processos de fiscalização, bem como a elaboração e aprovação de Plano de Fiscalização.
Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Editais de Citação

Processo TC. Nº 010732/2017

Representação relativa à Prefeitura
Municipal de Santa Luz – PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Construtora B.A.S. Incorporadora & Construção Civil e Comércio Ltda.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sócio Administrador da Construtora B.A.S. Incorporadora & Construção Civil e Comércio Ltda., no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010732/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de setembro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 010732/2017

Representação relativa à Prefeitura Municipal de Santa Luz – PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Bartolomeu Alves de Sousa.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010732/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de setembro de dois mil e dezoito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 094/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas às peças 10 e 11, respectivamente, do processo TC/016044/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 095/2018, no valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente à realização do **Curso: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - APURAÇÃO E RESPONSABILIDADE**, que será ministrado pelo Dr. Guilherme Henrique de La Roche Almeida (Auditor Federal de Controle Externo do TCU (CPF: 509.380.377-49), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 5/6 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/015781/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 096/2018, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à realização do **CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS, COM EXPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE/PI**, que será ministrado pelo instrutor-mestre, João Damasceno Neto (CPF: 240.019.533-15), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 3 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/016294/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2018

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 098/2018, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à realização do **CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS, COM EXPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE/PI**, **MÓDULO II,** que será ministrado pelo instrutor-mestre, João Damasceno Neto (CPF: 240.019.533-15), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 4 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/016300/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2018

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 099/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.272,50 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas à peça 9, do processo TC/016477/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0100/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0100/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.272,50 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (um) servidor no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas à peça 9, do processo TC/016475/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0101/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0101/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Orçamento Público ", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 6 do processo TC/016806/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0102/2018
(Processo TC/015708/2018)

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0102/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à PARTICIPAÇÃO DE SUB-PROCURADOR-GERAL NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0104/2018

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0104/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova lN 05/2017", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016985/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0105/2018

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0105/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova lN 05/2017", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016986/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2018
(Processo TC/015364/2018)

Aos onze dias do mês de setembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei

nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 106/2018, em favor da **COMITE NACIONAL DO CERIMONIAL PUBLICO - CNCP/ BRASIL, inscrita no CNPJ: 00.312.312/0001-30**, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente à inscrição de 2 (duas) servidoras desta Corte de Contas no XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CERIMONIAL E PROTOCOLO, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro do corrente ano, em Brasília/DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0108/2018

Aos onze dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0108/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.272,50 (três mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (um) servidor no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 9 do processo TC/017201/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2018

Aos doze dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0109/2018, em favor da Empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.859.951/0001-62**, no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no "SEMINÁRIO DE CONCURSO PÚBLICO - Segurança no Planejamento, Realização e Controle", tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 9 do processo TC/016998/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0111/2018

Aos treze dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0111/2018, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à realização do **CURSO DE INGLÊS INSTRUMENTAL (60 H), PREVISTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EGC,** que será ministrado pela professora, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rego Reis Cosme (CPF: 066.245.963-68), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 17 de setembro do corrente ano com o teste de nivelamento, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/017158/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0112/2018

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0112/2018, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à realização do **CURSO DCASP: ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (15H), PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO,** que será ministrado pelo professor, Me. João Eudes Bezerra Filho (CPF: 372.898.024-20), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 7 e 8 de novembro do corrente ano, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/016293/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0113/2018

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0113/2018, no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à realização do **CURSO "PCASP: prático e descomplicado (15h)",** que será ministrado pelo professor, **Me. João Eudes Bezerra Filho** (CPF: 372.898.024-20), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 9 e 10 de outubro do corrente ano, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/016290/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0116/2018

Aos vinte dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0116/2018, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à realização do **CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS, COM EXPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE/PI**, **TURMA II, MÓDULO II,** que será ministrado pelo instrutor-mestre, João Damasceno Neto (CPF: 240.019.533-15), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 24 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/017727/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0118/2018

Aos vinte dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0118/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 9 do processo TC/017726/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:

Ser reconhecido como instrumento de defesa da cidadania Piauiense

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO: TC/024152/2017

ACÓRDÃO n° 1.559/18
DECISÃO Nº 997/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Secretaria de Infraestrutura de Amarante (Exercício de 2014, Período de 16/04 a 20/07).
RESPONSÁVEL: José Itamar da Silva – Secretário.
ADVOGADO(S): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5.445 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3) e Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801 (Sem Procuração nos autos).
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE UMA ÚNICA FALHA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. FALHA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. A falha remanescente em sede recursal não é suficiente para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise.

2. Não restou provado dano ao erário.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Secretaria de Infraestrutura de Amarante. Exercício de 2014. **Conhecimento**. **Provimento.** Manutenção da multa. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento,** alterando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, mantendo a aplicação da multa para 300 UFR-PI, haja vista que a falha remanescente em sede recursal não é suficiente para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de setembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/024153/2017

ACÓRDÃO n° 1.560/18
DECISÃO Nº 998/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Secretaria de Educação de Amarante (Exercício de 2014, Período de 16/04 a 20/07).
RESPONSÁVEL: Paulo Levy Sousa Vilarinho – Secretário.
ADVOGADO(S): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5.445 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3).
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE UMA ÚNICA FALHA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. FALHA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

3. A falha remanescente em sede recursal não é suficiente para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise.

4. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Secretaria de Educação de Amarante. Exercício de 2014. **Conhecimento**. **Provimento.** Manutenção da multa. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento,** alterando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, mantendo a aplicação da multa para 300 UFR-PI, haja vista que a falha remanescente em sede recursal não é suficiente para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de setembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC nº. 003.564/18

ACÓRDÃO N.º 1.513/18

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Quanto à contratação de serviços advocatícios sem o devido procedimento licitatório, cumpre ressaltar que em sede de defesa foi comprovado que o objeto de cada contratação exigia desempenhos específicos.

Recurso de Reconsideração. Monte Alegre do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

DECISÃO: 989/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão - Município de Monte Alegre do Piauí - Exercício Financeiro de 2015
RECORRENTE: Sr. Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal
ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº. 5.456
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DE CONTAS: Leandro Maciel do Nascimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 08), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a sustentação oral do advogado, Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº. 5.456 - a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 17) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe provimento, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade, com ressalvas, das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2015, reduzindo a multa aplicada para 500 UFRs/PI.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 029, de 06 de setembro de 2018.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Escola de Gestão e Controle do TCE-PIAUÍ

MISSÃO

A Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – EGC tem por missão conscientizar e qualificar membros de Poder, servidores, governantes, gestores, controladores institucionais e sociais, equipes de apóio e assessoria das entidades jurisdicionadas e parceiras, bem como da sociedade em geral, para o exercício da responsável eficiente gestão e do efetivo controle da Administração Pública como instrumento transparente de realização de um Estado Democrático de Direito.

VISÃO

A Escola de Gestão e Controle busca ser reconhecida como uma escola de excelência perante a sociedade, os jurisdicionados, os servidores, os parceiros e outras instituições no âmbito nacional e internacional.

VALORES

Ética, profissionalismo, determinação, prática, ensino e aprendizado permanentes.

Decisões Monocráticas

Processo: TC 017002//18

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
Interessada (o): Oseas Rodrigues Magalhães.
Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 302/18 – GLN

Tratam os presente autos sobre a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Oseas Rodrigues Magalhães, CPF nº 306.404.663-20, RG nº 10.7560-86, Mat. Nº 0133973, HPM - MILITARES, lotado na Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 03), com o Parecer Ministerial (fls. 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 10/05/2018 (fl.2.202), publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10/05/2018 (fls. 2.203), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ **17.382,49,** como segue.

a) Subsidio, anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei n° 7.081/17 c/c art. 1º Lei n° 6.933/16.	16.419,97
b) VPNI-Gratificação Incorporada Gabinete, art. 56 da LC nº 13/94	740,00
b) VPNI – Gratificação por curso de Policia Militar, art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei n° 6.173/12.	222,52
Total	**17.382,49**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 19 de setembro 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Subst.

Processo: TC/ 016656/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Celsa Aguiar Fenelon Machado
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 303/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Celsa Aguiar Fenelon Machado, CPF nº 327.390.603-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", Matrícula nº 0860204, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.068/2018 (fls. 2.157), de 05/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14/08/18 (fls.2.160), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.947,86,** conforme segue:

a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 6.933/16)	R$3.846,93
b) Gratificação Adicional art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R$ 100,93
Total Proventos	R$ 3.947,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de setembro de 2018.
(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto.

Processo TC/007545/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Sonia Maria Abreu Sousa Lopes
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 275/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de Sonia Maria Abreu Sousa Lopes, CPF nº 209.461.553-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível I, matrícula nº 0715964, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 556/2018 (Peça 10, fls.152), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.272,77** (três mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/007341/2018

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessado: Francisco Borges de Aragão
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 282/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida ao servidor Francisco Borges de Aragão, CPF n° 066.453.053-20, RG n° 220.564-PI, ocupante do cargo de Contínuo, matrícula n° 0055247, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí-DER-PI, com arrimo no **art. 6° da EC n° 41/03**.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente. **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 948/2018 (Peça 2, fls. 126), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 54 de 21/03/2018, que altera o primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 1.144/2017, de 20.07.2017 – Peça 2, fls. 121), para reconhecer o direito a inclusão da verba VPNI – Vantagem Extra, ficando seus proventos no valor mensal de **R$ 2.358,93** (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com a devida alteraçãos: Leia-se "(...) ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI (...)" ao invés de "(...) ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI (...)".

PROCESSO: TC/04932/2013.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI ACERCA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
EXERCÍCIO: 2007.
REPRESENTANTE: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR – PREFEITO (EXERCÍCIO 2013).
REPRESENTADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO (EXERCÍCIO 2007).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (EM SUBSTITUIÇÃO).
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 165/2018-GKE

Versam os autos sobre representação formulada a este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo Sr. Gilberto Guerra Júnior, prefeito do município de Floriano no exercício 2013, noticiando a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, efetivamente descontadas dos segurados do Fundo Previdenciário Municipal de Floriano, no período de julho/2007 a dezembro de 2012, inclusive 13º salário.

Registre-se que, após desmembramento da Representação por exercício

financeiro, conforme despacho do gabinete da presidência, decidiu o Relator responsável pelo Processo nº TC 13076/2013 - exercício de 2008, Sr. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, apensá-lo a este Processo nº TC 04932/2013 - exercício de 2007, sob a alegação que se trata do exercício mais antigo e que, em se analisando separadamente, estaria comprometida a visão global do recolhimento à previdência social das contribuições efetivamente descontadas dos segurados do Fundo Previdenciário Municipal de Floriano – FUNPF em todos os exercícios em destaque.

Em sessão realizada em 20/04/2015, a Primeira Câmara desta Corte decidiu, uniformemente, em relação ao TC/04932/2013 e ao TC/013076/2013, "(...) pelo arquivamento da presente representação (art. 402 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), relativa ao ano de 2007, considerando o trânsito em julgado das contas referentes ao exercício financeiro em análise, que a presente representação trata do mesmo objeto do processo TC/013076/2013 (Representação) e que a matéria versa sobre um parcelamento de débito ocorrido em 2009. (...) pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para que apure a veracidade dos fatos denunciados, mediante a adoção de todos os meios previstos em Direito, especialmente mediante inspeção in loco, fazendo com que suas conclusões integrem a prestação de contas do Município de Floriano-PI relativa à data em que versarem as ocorrências detectadas ou promova a abertura de Tomada de Contas Especial caso seja detectado dano ao erário.".

Visando o cumprimento da decisão supracitada, os autos foram encaminhados à DFAM para apuração dos fatos denunciados.

A DFAM apontou que o município de Floriano, na gestão do prefeito Sr. Joel Rodrigues da Silva, procedeu à regularização da divida pretérita do município – patronal e servidor, nos termos da Portaria 333/17.

Destacou, também, a DFAM, que a dívida contraída pelo atual gestor de Floriano (Gilberto Carvalho Guerra Júnior) foi regularizada através dos acordos de n° 0874/2017 e 0875/2017, e, até a data do fechamento do seu relatório, no presente processo, o gestor vinha honrando o parcelamento.

Note-se, também, que, por força da Decisão da Segunda Câmara do TCE/PI nº 033 de 16/09/2015, consta apensado ao presente processo, o TC/013079/2013 – exercício 2010, de mesmo objeto, no qual o Ministério Público de Contas se manifestou pelo seu arquivamento, à peça 29.

Na sequência, instado a se manifestar, o Douto Representante do Ministério Público de Contas, em seu judicioso Parecer nº 2018MD0143 (Peça 42), opinou pelo "(...) arquivamento da presente representação, tendo em vista que os valores devidos e não recolhidos até foram regularizados mediante parcelamento realizados tanto pelo atual gestor, como pelo passado.".

Diante de tal ordem de ponderações, considerando a informação da DFAM (Peça 37), os Pareceres Ministeriais proferidos na peça nº 42 do TC/07932/2016 e nº 29 do TC/013079/2013, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Representação TC/04932/2013 e dos processos a ele apensados, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 20 de setembro de 2018.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Relator em substituição

Republicar por incorreção na numeração do protocolo

Documento de Protocolo: 017129/2018

Assunto: DESBLOQUEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 250/18 – GJC.

Trata-se de ofício enviado por José de Ribamar Carvalho, prefeito de Campo Maior/PI, apresentando Plano de Aplicação para utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF e Leis Orçamentárias 2018, autorizando a inclusão de dotação de recursos do precatório de FUNDEF no ano 2018, sob o fundamento de que houve cumprimento integral das determinações contidas na Decisão Normativa nº 27/2017 (Decisão Plenária 303/2017) e Decisão TCE-PI nº 02/2017 deste Tribunal.

Tal documentação foi enviada à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para a devida análise. A Divisão Técnica iniciou esclarecendo que o Município de Campo Maior/PI recebeu valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF no ano de 2018 (Processo nº 2005.40.00.006743-9, em trâmite na 2ª Vara Federal da Justiça Federal do Piauí), não havendo, por parte deste Tribunal, até a presente data, qualquer determinação de bloqueio dos recursos recebidos pela municipalidade.

Quanto ao Plano de Aplicação apresentado, constatou-se a inclusão, dentre as despesas a serem suportadas com 40% dos recursos recebidos, de pagamentos de vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e encargos sociais. Sobre este ponto, há que se registrar que o Relator dos autos do TC/020.079/2018-4, em trâmite no Tribunal de Contas da União, Ministro Walton Alencar Rodrigues, decidiu determinar cautelarmente "aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no referido feito".

Na Sessão Plenária, do dia 20 de setembro de 2018, foi levada novamente à discussão a questão da liberação destes recursos do FUNDEF e, por decisão unânime, determinou-se que a liberação dos 40% é incontroversa, condicionada apenas ao cumprimento, por parte do gestor, das determinações exigidas por este Tribunal.

Nesse sentido, concluiu-se pela liberação para utilização de 40% dos recursos recebidos, nos termos do Plano de Aplicação apresentado, **com exceção do pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título,** nos termos do processo TC/020.079/2018-4, em trâmite no Tribunal de Contas da União.

Respeitando-se a ressalva acima, óbice nenhum remanesce à aplicação dos recursos, por lógico com observância de todas as regras alusivas à despesa pública, restando a esta Corte a regular fiscalização do seu emprego, a ser feita pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal.

Quanto aos valores correspondentes aos 60% dos precatórios

judiciais, determino ao gestor que se abstenha de movimentar os recursos até prolação definitiva do TCU quanto à utilização destes, sob pena de responsabilidade.

Em sendo assim, comunique-se ao gestor o presente despacho e enviem-se os autos para juntar à prestação de contas de 2018, para o regular exercício da fiscalização.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/003538/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2018-GDC
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE JEUS MARTINS COSTA (CPF n° 007.734.843-53)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE JESUS MARTINS COSTA**, CPF nº 007.734.843-53, nascida em 05/07/1942, matrícula nº 00881546, ocupante do cargo de Pesquisador, Classe "III", Padrão "E", lotada na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais- CEPRO, com arrimo no **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 12 de 17 de janeiro de 2017 (fl. 187 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 9696/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5183/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.202/2016- SUPREV/SEADPREV (fl. 169 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 3.453,02 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ARTIGOS 15 E 30 DA LEI N° 6.471/13 ART. 1° DA LEI N° 6.933/2016	R$ 3.388,22
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94	R$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.453,02**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000653/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EX. 2017.
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 240/18- GJV

Trata-se de denúncia formulada por Sérgio Olímpio Silva Soares, dentista e servidor público do município de Amarante/PI em que noticia a esta Corte de Contas que o referido município não teria efetuado, até a data da apresentação da Denúncia, o pagamento do salário do servidor referente ao mês de dezembro de 2016, mês no qual foi reintegrado ao serviço público por determinação judicial, anexada aos autos.

Este Conselheiro, à peça 03, em juízo de admissibilidade, recebeu a denúncia que se encontra fundamentada no art. 96 da Lei nº 5.888/06, determinando a citação do denunciado para apresentar defesa.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à citação do denunciado, peças 04 e 05, que apresentou defesa tempestiva e documentação complementar (peça 06).

Conforme já demonstrado em parecer ministerial acostado à peça 11, em consulta ao sistema de prestação de contas eletrônica (Sagres Folha) vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí constatou-se que houve a quitação do salário discutido na presente Amarante/PI, Barra D'Alcântara/PI e Teresina/PI.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, ao proceder análise dos autos afirmou que não há no feito informações suficientes que permitam concluir sobre o acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Sérgio Olímpio Silva.

Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Notifique-se ainda o servidor Sérgio Olímpio Silva Soares para que este apresente as informações devidamente documentadas apontadas pela DFAP para averiguação de suposta acumulação indevida de cargos públicos e a notificação do atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina para que esta forneça as informações recomendadas pela Divisão Técnica em seu relatório (peça 35).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara Câmara, para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina - Piauí, 10 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:
Ser reconhecido como instrumento de defesa da cidadania Piauiense

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
27/09/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2018

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/001693/2018 PEDIDO DE REVISÃO CONTRA A P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI
RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI
Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n° 1.973 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005269/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Sem procuração)

TC/010623/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL - HOSPITAL
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: MARIA CRISÁLIDA FERNANDES DE SOUZA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: MARTA DE CASTRO MORAIS LOPES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: CLARICE MAURIZ LIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: RAFAELA MAGALHÃES CANUTO JARDIM - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA
RESPONSÁVEL: MARIA LENICE DE SOUSA BARBOSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

REPRESENTAÇÃO

TC/014855/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Rômulo Aécio Sousa - Prefeito
Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/000933/2018 AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL
Objeto: Acompanhar abertura de licitação e verificar a regularidade na condução de processos licitatórios Referências Processuais: Responsável: Marcos Vinícius Cunha Dias - Coordenador
Advogado(s): Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão - OAB/PI 16434 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006935/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Hamilton Pereira do Nascimento
Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS
RESPONSÁVEL: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013185/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA
RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/019273/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI
Objeto: Atraso em pagamento de salários dos servidores Referências Processuais: Responsável: Antônio Gomes de Sousa - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/001628/2018 AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO
Objeto: Verificar regularidade em procedimentos licitatórios
Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Secretário e Marileide Pedro da Silva - Presidente da CPL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016210/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro
Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016211/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo
Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo
Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016213/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo
Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

TC/013681/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI
Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

TC/017235/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012554/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
RESPONSÁVEL: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)